

CNPJ: 03.314.436/0001-43

RESOLUÇÃO - CMDCA - Nº 02/2022 - EXTRAORDINÁRIA

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dores do Indaiá-MG de 2022 e estabelece as normas gerais para a sua realização.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DORES DO INDAIÁ— MG, por sua presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e CEDCA, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dores do Indaiá-MG do ano de 2022 e estabelecer as normas gerais para a sua realização.
- **Art. 2º.** A 1ª Conferência ocorrerá no dia 15 de dezembro do presente ano, no Plenário da Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG situado na Rua Distrito Federal, nº. 444. Bairro Osvaldo Araújo.
- Art. 3º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por tema "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para





CNPJ: 03.314.436/0001-43

reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade" e, tem como eixos temáticos:

- 1. Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;
- 2. Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;
- 3. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;
- 4. Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;
- 5. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 4º. A Conferência Municipal tem por objetivo geral promover ampla mobilização social nas esferas municipal para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Art. 5°. A Conferência Municipal tem por objetivos estratégicos:

- 1. Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid-19;
- Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- 3. Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento





CNPJ: 03.314.436/0001-43

das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;

- Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;
- 5. Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- 6. Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;
- 7. Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

CAPÍTULO II

COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6°. O CMDCA institui a Comissão Organizadora da Conferência com a seguinte composição:

I – Aline Kênia Prates Fernandes Prates Xavier;

II - Maria Eduarda Mendes Monteiro;

III - Iris Umbelina da Silva Moraes.





CNPJ: 03.314.436/0001-43

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Competência do CMDCA

- Art. 7°. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA:
 - I convocar a Conferência Municipal e estabelecer as normas gerais;
 - II constituir a comissão organizadora:
 - III encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes após sua realização;
 - IV aprovar o regimento interno elaborado pela Comissão Organizadora.

Seção II

Competência da Comissão Organizadora

Art. 8°. Compete à Comissão Organizadora:

- I elaborar o regimento interno da conferência;
- II coordenar as ações para a realização da conferência;
- III definir os palestrantes;
- IV programar as apresentações culturais;
- V- coordenar a elaboração das propostas dos eixos temáticos;
- VI apresentar ao CMDCA o relatório final da Conferência Municipal com as deliberações que foram aprovadas.

Praça do Rosário n 268 - Rosário - CEP: 35.610-000 (37) 3551-6252



CNPJ: 03.314.436/0001-43

Seção III

Competências da SEMAS

- Art. 9°. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
 - I a corresponsabilidade pela realização da Conferência;
 - II prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira,
 garantido os recursos para a realização da conferência;
 - III garantir a infraestrutura necessária.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 10. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela plenária do CMDCA.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá-MG, 07 de dezembro de 2022.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E ADOLESCENTE DE DORES DO INDAIÁ - MG - CMDCA